



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE VASSOURAS

MUNICÍPIO DE VASSOURAS

Regime de Urgência

Aprovado em 08/05/2002

Presidente

## Autógrafo

Lei nº 1995

de 10 de maio de 2002

Dispõe sobre a autorização para licitar na modalidade de leilão administrativo e dá outras correlatas providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE VASSOURAS decreta e eu sanciono  
e promulgo a seguinte**

### LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar bens moveis inservíveis, através de leilão administrativo nos moldes do artigo 22, inciso V,§ 5º da Lei 8666/93.

§ 1º - Os bens que compõem a presente autorização tem as seguintes características:

a) veículos que serão leiloados com documentação para a devida transferência:

➤ Opala GM Comodoro ano 1986 cor preta chassi 9 BG5VP69EGBI20911, placa AS 0007;

➤ Caminhão Ford F11000, ano fabricação 1984, ano modelo 1985 cor oceano, chassi LA7QEL89607 placa AS 0441;

➤ Kombi ano 1988, cor branca, chassi 9BWZZZ23ZJP001722, placa AS0070;

➤ Pick-up Ford, ano fabricação 1979, ano modelo 1980 chassi LA3BXV58973, placa AS 0028.

b) veículos que serão leiloados sem documentação, como sucatas:

➤ Gurgel/BR 800SL, ano 1991, cor branca, chassi 9BVBR800SM1906763 placa AS 9558;

➤ Gol CL, ano 1989 cor branca, chassi 9BWZZ30ZKT083930, placa AS 9555;

➤ Fusca/VW, ano 1981, cor branca, chassi BO234059, placa AS 9560;

➤ Parati, ano 1984, cor branca, chassi 9BWZZZ30ZEPO68747, placa AS 0040;

➤ Pick-up F1000, ano fabricação 1985, ano modelo 1986, cor azul, chassi LA7NFKI7824, placa AS 9554;

➤ Baú compactador de lixo USIMECA, cor azul;

➤ Motoniveladora Caterpillar 8 T14187;

c) materiais fora de uso, danificados com aproximadamente 1000 kg no total.

§ 2º - Os bens descritos no parágrafo anterior, serão minuciosamente detalhados, no Edital próprio, contendo cláusula autorizativa para participação de qualquer interessado, independentemente da habilitação, tudo de conformidade com o processo Administrativo n.º 6763/2001, pertinente ao que o teor do parágrafo único do art. 18 da lei 8666/93.

Art. 2º - Fica o Executivo autorizado a contratar firma especializada, devidamente autorizada pela Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - JUCERJA, para a realização do leilão dos bens.

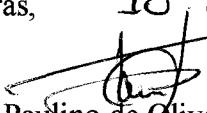
Art. 3º - O bem arrematado somente será entregue uma vez satisfeita a totalidade do lance vencedor com o depósito aos cofres públicos.

Parágrafo único - O pagamento do bem deverá ser efetuado no mesmo dia da arrematação, em parcela única na tesouraria da Prefeitura, sendo o bem somente liberado mediante a apresentação de guia de pagamento devidamente autenticada.

Art. 4º - A ampla publicidade se dará com a publicação do edital respectivo, com todas as suas características, no órgão oficial do Município e demais veículos de divulgação.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Vassouras, 10 de maio de 2002.

  
Altair Paulino de Oliveira Campos  
Prefeito Municipal